



PLÍDO AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

01  
Folha  
C

02 SET 2025

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº  
1056/25

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

02 SET 2025

Protocolo: 1139/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre a manutenção e revitalização de pistas de pouso privadas no Estado de Rondônia, em caráter de interesse público, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO autorizado a realizar, em regime de cooperação, serviços de manutenção, recuperação e revitalização de pistas de pouso privadas localizadas no território estadual, desde que comprovada sua relevância para atendimento de emergências médicas, defesa civil, segurança pública ou outro interesse coletivo.

**Art. 2º** A execução dos serviços previstos nesta Lei dependerá de autorização expressa do proprietário ou responsável legal da pista de pouso, mediante assinatura de Termo de Cooperação com o Poder Público.

**§ 1º** O Termo de Cooperação garantirá que a pista permaneça disponível para utilização, sempre que necessário, em situações de emergência pública, sem prejuízo da propriedade privada.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p><b>§ 2º</b> A autorização do proprietário não gera direito à indenização, salvo em caso de danos diretos comprovados decorrentes da intervenção do Poder Público.</p>			
<p><b>Art. 3º</b> Nos casos de iminente perigo público como remoção aeromédica de urgência, transporte de órgãos, operações de resgate ou calamidade pública, poderá ser aplicada à figura da requisição administrativa, prevista no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, assegurada ao proprietário eventual indenização por danos causados.</p>			
<p><b>Art. 4º</b> A execução das obras e serviços previstos nesta Lei será de responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, que poderá atuar diretamente ou por meio de convênios e parcerias com:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – municípios;</li><li>II- entidades privadas sem fins lucrativos;</li><li>III – os próprios proprietários dos aeródromos.</li></ul>			
<p><b>Parágrafo único.</b> Os custos poderão ser compartilhados, mediante acordo entre o Estado e os proprietários, respeitado o interesse público.</p>			
<p><b>Art. 5º</b> Somente poderão ser revitalizadas pistas registradas e homologadas junto à ANAC, conforme legislação vigente, garantindo que atendam aos requisitos de segurança operacional.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
<p><b>Parágrafo único.</b> As intervenções deverão observar as normas e recomendações da <b>ANAC e do DECEA</b> relativas à segurança operacional, infraestrutura, balizamento, sinalização e demais aspectos técnicos de aeródromos privados.</p>			
<p><b>Art. 6º</b> Serão priorizadas para manutenção as pistas que apresentem relevância estratégica para atendimento de emergências médicas, transporte de órgãos, defesa civil e operações de segurança pública, em especial aquelas localizadas em municípios ou distritos sem aeroportos públicos em operação.</p>			
<p><b>Art. 7º</b> O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 noventa dias, definindo critérios técnicos, operacionais e jurídicos para a celebração dos Termos de Cooperação.</p>			
<p><b>Art.8º</b> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.</p>			
<p><b>Art. 9º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
 <p>Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA	DRA. TAÍSSA		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p><b>Excelentíssimo Senhor Presidente,</b> <b>Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</b></p> <p><b>Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,</b></p> <p>O Estado de Rondônia apresenta uma extensão territorial vasta e marcada por áreas de difícil acesso, o que impõe desafios significativos à prestação de serviços essenciais, especialmente na área de saúde. Muitas comunidades e municípios estão localizados a grandes distâncias dos aeroportos públicos, tornando a aviação de pequeno porte e as pistas privadas instrumentos vitais para operações de emergência médica. Nessas situações, a rapidez no transporte de pacientes, órgãos para transplante e equipes médicas muitas vezes depende exclusivamente da disponibilidade e condições das pistas de pouso privadas.</p> <p>Há registros frequentes de poucos e decolagens em aeródromos privados em Rondônia para fins médicos, realizados por aeronaves do SAMU Aeromédico e de hospitais regionais, mostrando que essas pistas desempenham um papel crítico na preservação de vidas. A existência de uma pista em boas condições garante que o</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
atendimento emergencial ocorra com segurança, reduzindo o risco de acidentes durante pousos e decolagens e permitindo que pacientes graves recebam cuidados de forma rápida e eficaz. Casos documentados demonstram que atrasos ou obstáculos em pistas inadequadas podem resultar em complicações graves e até na perda de vidas, evidenciando a urgência de um programa estruturado de manutenção e revitalização dessas estruturas.			
<p>A revitalização das pistas privadas deve obedecer às normas da <b>ANAC</b> e do <b>DECEA</b>, garantindo conformidade legal e operacional, ao mesmo tempo em que respeita os direitos de propriedade dos responsáveis pelos aeródromos. A legislação brasileira, incluindo o Código Brasileiro de Aeronáutica e a Constituição Federal, já prevê a possibilidade de utilização de propriedades privadas em situações de interesse público, assegurando compensação quando necessário.</p>			
<p>Portanto, o presente projeto de lei visa criar mecanismos que permitam ao Estado de Rondônia manter e revitalizar pistas privadas, em parceria com seus proprietários, para assegurar que estas estruturas estejam sempre aptas a receber aeronaves em situações de emergência médica, defesa civil e segurança pública. Trata-se de uma medida essencial para fortalecer a infraestrutura de transporte aéreo regional, promover a integração social e territorial do Estado, e garantir que vidas possam ser salvas mesmo nas localidades mais remotas, reforçando a função social e estratégica das pistas de pouso privadas em Rondônia.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

  
Dra. Taíssa Souza

Deputada Estadual – PODEMOS